



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**JUSTIFICATIVA Nº 003/2015
DE 22 DE MAIO DE 2015**

Senhores Vereadores,

O Vereador subscritor faz uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 003/2015, Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação ininterrupta de atendimento nos estabelecimentos públicos de educação infantil.**

O art. 208 da Constituição da República, no seu inciso IV, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, assegura que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até cinco anos de idade, sem fazer qualquer ressalva quanto à interrupção do atendimento prestado nesse nível de ensino.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade

Na ótica constitucional, a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, estabelecendo como responsáveis pela efetivação desses fins o Estado e a família, em colaboração com a sociedade.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Entretanto, existem aqueles que se opõem à obrigatoriedade do atendimento ininterrupto na educação infantil, para os que dele demandarem, alegando que essa seria uma atribuição da assistência social, e não da educação. Isso seria o mesmo que dizer que durante duzentos dias a atribuição é da escola e, a partir do ducentésimo primeiro dia, passa a ser da assistência social?

Essa questão se resolve quando se vislumbra a natureza do que se pretende com a educação infantil, na sua acepção moderna. Não se trata mais apenas de cuidar, mas de buscar o pleno desenvolvimento da criança nas suas potencialidades, pois, tarefa constitucional do Estado viabilizar esse desenvolvimento por meio da educação infantil, com todo o seu arcabouço teórico que hoje ostenta.

Isso já é feito na escola por duzentos dias do ano, mas durante as férias as crianças ficam desamparadas por aqueles que têm o dever legal de educar e recebê-las. Este dever é de cuidar ou de educar? Imagino que o certo seja cuidar educando e educar cuidando.

Algumas correntes ainda argumentam que a interrupção do atendimento seria importante para fortalecer os laços familiares em virtude do maior convívio com os pais no período de férias. No entanto, devemos lembrar que as crianças que dependem do atendimento são justamente aquelas cujas mães trabalham e não têm com quem deixar as crianças, ou mesmo recursos financeiros adicionais para contratar pessoas que façam isso.

Existem, ainda, aqueles que argumentam que a interrupção do atendimento é necessária para que se promova o reparo dos prédios das escolas durante as férias. Ora, e o que dizer dos hospitais? Eles fecham suas portas alegando que precisam de um tempo para efetuar reparos nas suas instalações? Seriam os hospitais construídos com um tipo especial de alvenaria, diferente da que é usada nas escolas públicas?

A dura verdade, que somos forçados a reconhecer, é que acolhemos qualquer desculpa que nos libere da obrigação de prestar a educação infantil quando uma família se vê obrigada a escolher entre a mãe permanecer no trabalho ou ter que sair dele para que o filho permaneça na escola.

Conforme exposto, o que se vê é uma discussão em torno do assunto na qual são considerados todos os interesses, menos os da criança pequena. Alguns professores pugnam pela manutenção de suas férias mais longas, os gestores demonstram a exiguidade do seu orçamento, alguns sindicatos lembram dos direitos trabalhistas, etc. Enquanto isso, a criança sofre as consequências da realidade que não muda.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Enfim, não se pode, em nome de qualquer tipo de casuísmo ou dificuldade prática que se possa alegar, negar o direito das crianças a uma educação infantil de qualidade, e que não se interrompa quando dela as famílias necessitarem. Como extraordinariamente explicou o eminente Ministro Celso de Mello, *“a educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo ‘de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental”*¹

Obviamente, o Poder Executivo Municipal, ao regulamentar a forma de prestar o atendimento ininterrupto, deverá preservar os direitos trabalhistas dos professores e demais servidores. A Secretaria Municipal de Educação provavelmente irá expedir suas recomendações. Todas essas ações serão deflagradas posteriormente ao passo inicial insculpido neste Projeto de Lei, que é o de reconhecer que a educação infantil não pode ser comparada às outras etapas da educação, porque o seu objeto é uma frágil criança num momento crucial que irá definir todo o seu futuro.

É importante destacar que o disposto no art. 70 da Carta Magna, inciso XXV, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, está inscrito no capítulo que trata dos direitos sociais, e se apresenta como um direito fundamental dos trabalhadores urbanos e rurais. Diz o texto, *in verbis*:

Art. 70 São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (Cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

É importante ressaltar, também, que ao ratificar a Convenção sobre os Direitos da Criança, o Brasil se comprometeu a adotar todas as medidas apropriadas a fim de que as crianças cujos pais trabalhem tenham direito a beneficiar-se dos serviços de assistência social e creches a que fazem jus.

Art. 18.3: Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para garantir às crianças cujos pais trabalhem o direito de beneficiar de serviços e instalações de assistência às crianças para os quais reúnam as condições requeridas.

¹ RE 436.996-AgR.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Em última análise, é preciso lembrar que o censo 2010, realizado pelo IBGE, demonstrou que 38,7% dos 57,3 milhões de domicílios existentes no país, à época do levantamento, são comandados por mulheres. O IBGE levantou, ainda, que 87,4% dessas mulheres chefes de família vivem sozinhas com seus filhos.

Por fim, é preciso entender que, mesmo sendo verdade que com a concretização proposta por este Projeto de Lei estaríamos viabilizando também a garantia desse direito para as mães trabalhadoras, o foco é sempre a criança. É imprescindível que enxerguemos que sem poder trabalhar a mantenedora não poderá garantir à criança o acesso aos bens culturais de que necessita para garantir seu pleno desenvolvimento. Desta forma, em virtude dos motivos expostos e da relevância da proposta ora apresentada solicito aos demais pares desta Casa Legislativa a aprovação integral da presente proposição.

Atenciosamente,


Laudir Martarello
Vereador/PSD

Aos Ilustríssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LAUDIR MARTARELLO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2015
DE 22 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação ininterrupta de atendimento nos estabelecimentos públicos de educação infantil.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

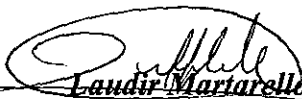
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O atendimento ofertado nos estabelecimentos públicos municipais de ensino infantil, compreendendo creches e similares, deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, não podendo ser interrompido durante as férias escolares para aqueles que o demandarem nesses períodos.

Parágrafo único. Anualmente, no ato da matrícula, os pais ou responsáveis que necessitarem do atendimento durante as férias escolares deverão fazer a opção pelo atendimento durante esses períodos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA, 22 DE MAIO DE 2015.**


Laudir Martarello
Vereador/PSD


Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 06/07/15
Na Sessão Ordinária
Laudir Martarello
Presidente



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1930/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 22/05/2015 **Hora:** 17:08:55

Unidade Protocoladora: 13 - Gabinete de Vereador - Laudir Martarello

Interessado: Gabinete de Vereador - Laudir Martarello - Documento: Projeto de Lei

Resumo: Projeto de Lei 003/2015 de autoria do Vereador Laudir Martarello, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação ininterrupta de atendimento nos estabelecimentos públicos de educação infantil.

ORIGEM
13 - Gabinete de Vereador - Laudir Martarello

DESTINO
03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: LAUDIR MARTARELLO